



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.580 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

**“Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIS, e dá Outras providências.”**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Institui-se o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIS MUNICIPAL, com a Finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes (pessoas físicas e jurídicas), relativos a impostos, tributos e taxas municipais, inclusive Preços Públicos (PRP), com vencimento até o dia 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, em execução fiscal ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Artigo 2.º** - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

**Parágrafo Único** - O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1.º, referente cadastro requerido pelo contribuinte, inclusive os não constituídos que serão incluídos no Programa mediante confissão.

**Artigo 3.º** - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 31 de outubro de 2019, mediante a utilização do “Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL, conforme modelo a ser fornecido pela seção da Dívida Ativa, concretizando-se o parcelamento com o pagamento efetivo da primeira parcela, juntamente com o pagamento das despesas e custas processuais, se o caso.

**Artigo 4.º** - Os créditos tributários de que trata o artigo 1.º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados, poderão ser fracionados em até 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas, mediante assinatura do termo de opção do REFIS MUNICIPAL.

**§ 1.º** - Os débitos existentes em referência ao cadastro do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodeoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodeoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.580 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.  
(Fls.02)**

**§ 2.º** - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em referência ao cadastro do contribuinte (pessoa física ou jurídica), inclusive os acréscimos legais, multa de mora ou de ofício, juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores. Caso ajuizada a cobrança, serão ainda acrescidos das custas e dos honorários advocatícios, calculados sobre o débito final apurado.

**§ 3.º** - Para os fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I- R\$ 60,00 (sessenta reais) para sujeito passivo que seja pessoa física que seja ou não proprietário de imóveis no Município;

II- R\$ 80,00 (oitenta reais) para os demais sujeitos passivos.

**§ 4.º** - O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis a partir da formalização Termo de Acordo do REFIS MUNICIPAL nos termos do anexo I, caracterizando a efetivação do ingresso no programa, sendo que as demais na mesma data dos meses subsequentes.

**§ 5.º** - Para fins de pagamento dos débitos fiscais, em qualquer das formas previstas nos artigos 6º e 7º, fica o Poder Executivo autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes devedores.

**§ 6.º** - O pedido de parcelamento implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

**Artigo 5.º** - Será excluído(a) do REFIS MUNICIPAL:

I - O inadimplente de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo ou inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - O contribuinte em estado de falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

III - a pessoa jurídica cindida, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Pedro de Toledo e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MUNICIPAL;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodeoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodeoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.580 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**  
**(Fls.03)**

**IV** - O contribuinte que praticar qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

**V** - O contribuinte que atrasar o pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias do vencimento do crédito tributário, ficando impedida a inclusão dos referidos créditos em um novo ingresso ao programa REFIS enquanto permanecer a inadimplência do anterior programa de REFIS.

**Parágrafo único** - A exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito em seu valor original, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, descontados os valores pagos, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e consequente cobrança judicial.

**Artigo 6.º** - Aos pagamentos efetuados à vista ou em até 5 parcelas será concedido um desconto equivalente a 100% (cem por cento) sobre a multa e os juros, incidindo no valor principal apenas a correção monetária.

**Artigo 7.º** - Fica ainda concedido aos optantes do REFIS MUNICIPAL a oportunidade de se quitarem os débitos correspondente, através de parcelamento em até 40 (quarenta) meses, mediante o pagamento da dívida, acrescida de correção monetária, na seguinte conformidade:

**I** - Haverá desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da multa e dos juros, para parcelamentos efetuados entre 6 (seis) até 15 (quinze) meses;

**II** - Haverá desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa e dos juros, para parcelamentos entre 16 (dezesseis) até 29 (vinte e nove) meses;

**III** - Haverá desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da multa e dos juros, para parcelamentos superiores a 30(trinta) até 40 (quarenta) meses;

**§ 1.º** - O parcelamento será condicionado à opção de quantidade de parcelas escolhidas por cada optante do REFIS MUNICIPAL.

**§ 2.º** - Apurado o débito, o total será dividido em tantas parcelas quantas forem objeto da opção, com a emissão do respectivo carnê.

**§ 3.º** - Os descontos estabelecidos nos incisos anteriores serão compensados com o aumento da arrecadação da receita do exercício vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodeoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodeoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.580 DE 02 DE SETEMBRODE 2019.**  
**(Fls.04)**

**Artigo 8º-** O não pagamento das parcelas até o dia do vencimento, não impedirá o seu recebimento, respeitado o previsto no inciso V do artigo 5º e acarretará a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, mais a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao de seu vencimento.

**Artigo 9º -** O REFIS MUNICIPAL não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

**Artigo 10 -** Feita a opção ao REFIS suspender-se-á as execuções fiscais em curso, desde que não haja pendêncie de julgamento de embargos ou outros recursos/ações correlatos, conforme autoriza o art. 922 do Código de Processo Civil.

**Parágrafo Único** - Liquidado o parcelamento, o Município informará o fato ao Juízo da Execução Fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

**Artigo 11 -** Fica facultada à Administração municipal proceder à compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face da Fazenda municipal, oriundo de despesas correntes e ou de investimentos, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente permanescer.

**§1º.** Valores líquidos que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com créditos referidos no caput não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

**§2º.** O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará juntamente com o requerimento de opção, documentação probatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a origem respectiva.

**§3º.** O pedido de compensação será decidido pelo Chefe do Poder Executivo, segundo critérios de oportunidade e conveniência, podendo tal ato ser delegado ao departamento de Contabilidade.

**Art. 12 -** O disposto nesta Lei:

I - não autoriza a restituição ou a compensação de importância já recolhida a título de pagamento de débito fiscal, nem de valores depositados em Juízo para discussão da dívida, se já houve decisão transitada em julgado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.580 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.  
(Fls.05)**

**II** - não dispensa o contribuinte, dos débitos ajuizados, o pagamento das despesas e custas processuais e honorários advocatícios.

**Parágrafo Único** - Os valores superiores a R\$ 300,00 (trezentos reais) declarados como honorários advocatícios deverão ser depositados em conta bancária específica conforme estabelecido no anexo II.

**Artigo 13** - Esta Lei tem validade até 31 de outubro de 2019.

**Artigo 14** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, em 02 de Setembro de 2019.

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 02 de Setembro de 2019.  
/mg.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.580 DE 02 DE SETEMBRODE 2019.**  
**(Fls.06)**

**ANEXO I**

**TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO**

**ACORDO N.º**

**Requerente:**

**Telefone:**

**e-mail:**

**CPF.:**

**RG.:**

Eu acima estabeleciado comprometo-me a respeitar todos os termos da Lei Municipal nº xxx, de xx de xxx de 2019, assim que notificado, comparecer no Setor de Atendimento da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo e efetuar o pagamento de eventuais despesas relativas a processos judiciais que forem devidamente apuradas pelo Departamento Jurídico Fiscal.

Nestes termos.

Pedro de Toledo, xx de xxxx de 2019.

---

**Assinatura do Contribuinte**

**FUNDAMENTO LEGAL**

*LEI Nº xxxx de xx de xxxx de 2019, Autoriza o Executivo Municipal a conceder parcelamento de débitos para com o Município e dá outras providências.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

LEI MUNICIPAL Nº 1.580 DE 02 DE SETEMBRODE 2019.

(Fls.07)

**REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Processo xxx/2019 de xx/xx/2019

**Contribuinte:**xxxxx **INSCRIÇÃO:**xxxxx .

**Endereço:**xxx

**Bairro:**xx

**Cidade:**xxxxx – UF: XX **CEP:**xxxxx-xxx

Eu acima estabelecido, Requeiro junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, parcelamento de dívida(s) do cadastro IMOBILIÁRIO/MOBILIÁRIO/etc, referente ao(s) exercício(s) e valor(es) abaixo discriminando(s):

Ano	Tributo	Principal	Multa	Juros	Correção	Honorários	Total
Proc/Ano Vara							
2014	Imposto Predial	441,17	44,15	169,85		79,91	0,00
735,08	XXXX/2019	0					
2015							
2016							
2017							
2018							
<b>Total em R\$ XXX,XX</b>				<b>XX,XX</b>	<b>X,XX</b>	<b>XXX,XX</b>	

Ficando ciente que este requerimento constitui-se em **CONFISSÃO IRRETRATÁVEL DA DÍVIDA FISCAL** nele descrita, reservado entretanto, a Fazenda Municipal o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas.

**Fundamento Legal: LEI XX, de XX de XXX de 2019**

O presente **TERMO DE ACORDO** é parte de um só parcelamento que engloba os débitos inscritos na Dívida Ativa sob os números constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA**. Lido e achado conforme, é o presente assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e com a seguinte destinação:

1º via: **Processo Administrativo**, 2º via: **DEVEDOR**, 3º via: **Processo Judicial**.

As parcelas vencíveis em exercícios subsequentes, sofrerão atualizações monetárias definidas por Decreto do Executivo. O pagamento de qualquer parcela após o vencimento sofrerá os acréscimos legais, previsto na Legislação.  
Nestes termos, pede deferimento.

Pedro de Toledo, XX de XXX de 2019.

**Ciente - nome**

**CPF:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodeoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodeoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.580 DE 02 DE SETEMBRODE 2019.**  
**(Fls.08)**

**TERMO DE PARCELAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Processo xxx/2019 de xx/xx/2019

**Contribuinte:** ..... **INSCRIÇÃO:** .....

**Endereço:** .....

**Bairro:** .....

**Cidade:** ..... – UF: ..... CEP: .....

**DESPACHO DA SECRETARIA DE FINANÇAS:** Fica o débito parcelado conforme demonstrado abaixo, de acordo com a legislação vigente, devendo as parcelas serem recolhidas nas agências bancárias, lotéricas ou estabelecimentos conveniados.

Parcelas valor data

1	R\$ xx,xx	xx/xx/2019
2	R\$ xx,xx	xx/xx/2019
3	R\$ xx,xx	xx/xx/2019
n	R\$ xx,xx	xx/xx/2019

**Inscrição(ões) Parcelada(s):**xxxxx

**Ciente:** nome do contribuinte:xxxxxxxxxxxx

**Assinatura do Contribuinte**

**Funcionário Encarregado**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodeoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodeoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.580 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.  
(Fls.09)**

**ANEXO II**

**RECIBO:....**

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**Valor:** R\$ ...

**Natureza da Operação:** EXECUÇÃO FISCAL (FORUM DE ITARIRI).

**Partes:** Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

**Depósitos:** Caixa Econômica Federal.

**Conta:** 006/00.000.024-0 Agência:4791

**Procurador:** Nome – OAB-SP .....

**Parcial:** [ ] **Final:** [ ]

**Efetuado por:** .....

**Pago:** .....

**Cidade, data:**

**Recebi a quantia supra:**.....

**Inscrição n.º:** .....

**RECIBO:....**

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**Valor:** R\$ ...

**Natureza da Operação:** EXECUÇÃO FISCAL (FORUM DE ITARIRI).

**Partes:** Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

**Depósitos:** Caixa Econômica Federal.

**Conta:** 006/00.000.024-0 Agência:4791

**Procurador:** Nome – OAB-SP .....

**Parcial:** [ ] **Final:** [ ]

**Efetuado por:** .....

**Pago:** .....

**Cidade, data:**

**Recebi a quantia supra:**.....

**Inscrição n.º:** .....